## Lei nº 212/2011

Ementa: Regulamenta o pagamento de gratificação denominada "difícil acesso" aos profissionais da educação municipal e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** O profissional da educação lotado em escola de difícil acesso perceberá gratificação incidente sobre a carga horária do vencimento da classe e nível a que pertencer.
- § 1º. São requisitos mínimos e cumulativos para classificação da escola como de difícil acesso:
- I localização na zona rural;
- II distância mínima de dois quilômetros da zona urbana do Município, das sedes distritais e da residência do professor, mesmo sendo na zona rural;
   III – inexistência de transporte gratuito oferecido pelo Município.
- § 2º. A gratificação mencionada no *caput* somente será paga aqueles profissionais efetivamente residentes no Município do Surubim não se aplicando sob qualquer pretexto a profissionais residentes em outros Municípios.
- § 3º. A gratificação mencionada no *caput* será concedida apenas no período em que o servidor estiver lotado em unidade escolar entendida como de difícil acesso, nos seguintes percentuais:
- I Quando a distância entre a residência do beneficiário e a unidade escolar for de 2 (dois) a 6 (seis) quilômetros, a gratificação será de 10% (dez por cento) sobre a carga horária do vencimento da classe e nível a que pertencer;
- II Quando a distância entre a residência do beneficiário e a unidade escolar for acima de 6 (seis) quilômetros, a gratificação será de 20% (vinte por cento) sobre a carga horária do vencimento da classe e nível a que pertencer;





## Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM

-GABINETE DO PREFEITO-

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei também é aplicável aos servidores ocupantes apenas de cargo de provimento em comissão e/ou no exercício de função gratificada.

Art. 3º. Em razão da sua natureza indenizatória, a gratificação mencionada no art. 1º não se incorpora aos vencimentos do servidor, independente do período de percepção.

Art. 4º. A gratificação de difícil acesso somente será paga após o deferimento de pedido formal do servidor a ser protocolado perante a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. No requerimento da gratificação de difícil acesso o servidor fará prova da sua condição de beneficiário, mediante a juntada de comprovante de residência.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações relativas a pessoal civil consignadas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, e ainda, em dotações de mesma natureza nos exercícios subseqüentes.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a março de 2011.

Art. 7. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Surubim, sexta-feira, 21 de outubro de 2011.

Flávio Edno Nóbrega

Prefeito

PUBLICADO

EM 23 30 14

Moacit Amorim Unior

Moacit Amorim Unior

Secretário de Agricultura

Secretário de Agricultura

Indústria e Comércio